



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1411

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1987.

INCORPORA ABONO MENSAL, DE VALOR FIXO, CONCEDIDO POR LEI; CONCEDE REAJUSTE DE 30% (TRINTA POR CENTO); E, INCORPORA, AINDA, UM ABONO FIXO DE 4,5% (QUATRO E MEIO POR CENTO), CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incorporado, para todos os efeitos legais, o Abono mensal, de valor fixo (Cz\$300,00), concedido na forma da Lei nº. 1391, de 08 de outubro de 1986, aos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta do Município, como também aos proventos à inatividade e pensões mantidos pela Municipalidade.

§ 1º - Incorporado o Abono de que trata o presente artigo na percepção-base recebida, sobre o resultado apurado fica concedido um reajuste de 30% (trinta por cento) e, Abono fixo incorporado no valor correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) do montante da folha de pagamento de janeiro da Municipalidade, distribuído em valores iguais para todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 2º - Os valores apurados em cálculos deverão ser arredondados para a próxima dezena superior em cruzados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a contar de 1º. de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 18 de fevereiro de 1987.

JOSE GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de fevereiro de 1987.

NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Administrativo-